



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 36/2020
(Autoria do Deputado Arilson Chiorato)

Institui o Dia Estadual do Direito à Cidade, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Direito à Cidade, a ser comemorado anualmente em toda a primeira segunda-feira do mês de outubro no Estado do Paraná.

Art. 2º O objetivo da comemoração do Dia Estadual do Direito à Cidade é:

I - refletir, durante a semana da comemoração, sobre os espaços urbanos, a cidadania urbana, as condições das cidades e dos espaços públicos, no sentido de garantir os direitos básicos de uma vivência adequada a todos os cidadãos e cidadãs;

II – promover ações educacionais, de mobilização social e comunitária, e atividades festivas para sensibilizar as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e do Judiciário, servidoras(es), organizações da sociedade civil e cidadãos e cidadãs acerca do conceito, da importância e das formas de promoção do direito à cidade, durante a semana da comemoração do Dia Mundial do Habitat;

III – organizar atividades públicas conjuntas a instituições da sociedade civil, de organizações técnicas nacionais e internacionais e movimentos sociais para a divulgação do direito à cidade e suas vertentes,

através de seminários, de campanhas públicas, de mídia e de campanhas educacionais;

IV – promover atividades educacionais e instrutivas voltadas às crianças e aos adolescentes para discutir o papel do cidadão e da cidadã nas cidades, e as formas de integração de municípios de regiões metropolitanas e entre os municípios do interior e a capital do Estado, bem como a democracia e acesso equânime aos serviços e ao território da cidade.

Art. 3º São atividades prioritárias para o cumprimento da presente Lei:

I – realizar atividades curriculares e extracurriculares em colégios e universidades públicas e particulares no Paraná sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade;

II – realizar atividades no meio corporativo e empresarial sobre o conceito, a importância e as formas de promoção do direito à cidade.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e particulares, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Alexandre Curi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 29/10/2020, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0245256** e o código CRC **125A412E**.